ATO ADMINISTRATIVO — REVOGAÇÃO DE ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO — PODER DE POLÍCIA

— Concedido alvará para autorização de atividade mercantil, ou industrial, pode a Administração revogá-lo quando verificar a infração de textos legais ou regulamentares.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL

Requerente: Fernando Oscar Domingues da Hora
Mandado de segurança n.º 1.260 — Relator: Sr. Desembargador FERNANDO MAXIMILIANO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de mandado de segurança n.º 1.260, em que é impetrante Fernando Oscar Domingues da Hora e informante coator o Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal.

Fernando Oscar Domingues da Hora impetra mandado de segurança a fim de que seja mantida a licença para ter na rua Nascimento Silva n.º 121 "oficina de eletricista, capoteiro, lanterneiro, mecânico de automóveis, pintura e borracheiro", que o Sr. Prefeito revogou no processo n.º 2.062, de 1926, atendendo às reclamações dos vizinhos.

Instruiu o pedido com o alvará de fls. 7.

Na informação de fls. 14, o Sr. Prefeito informa que a princípio foi dada autorização, em 12 de junho de 1954, por se tratar de profisional, morador, trabalhando só, sem exibições, mas que pouco depois pediu licença para trabalhar sem restrição quanto ao número de operários, surgindo, então, reclamações dos vizinhos.

Acrescenta que o Sr. Secretário-Geral do Interior e Segurança, depois de proceder, por sua ordem, a averiguações, prestou as seguintes informações (fls. 51): "A reclamação deve ser procedente por se tratar de atividades que, geralmente, trazem incômodo aos moradores vizinhos, desde que não sejam adotadas medidas próprias para remover qualquer inconveniente. O art. 25, § 3.º, do Decreto n.º 6.000, de 1 de julho de 1937, declara: "o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e garagens só será permitido quando possa ser realizado sem emissão de fumo e de poeira, sem produção de ruído e desde que, em suma, não cause incômodo nem prejuízo para a vizinhança. Examinando o caso, bem acentua o Departamento de Fiscalização que o negócio em tela tomou vulto, passando de serviços ligeiros para uma oficina, cujo funcionamento motiva a presente reclamação feita por dois moradores vizinhos. O local é residencial e deve ser preservado de atividades que produzem ruídos ou outro qualquer inconveniente à tranquilidade pública. Verifica-se, pois, que o funcionamento do negócio em aprêço, está irregular porque produz ruído e incômodo à vizinhança, segundo alegam os reclamantes. No caso constitui condição legal, para a permanência do alvará, não produzir o estabelecimento ruído excessivo ou emanação de gases, poeiras ou incômodo à vizinhança".

De acôrdo com essa informação foi cassado o alvará e interditado o estabelecimento em 19 de junho e posteriormente concedidos mais 60 dias para a mudança. Termina comunicando que em diligência realizada no dia 21, a Delegacia Fiscal constatou que o impetrante já fechou a oficina.

A egrégia Procuradoria-Geral no parecer da fls. 122, do eminente Curador Dr. Hugo Côrtes, opinou pela denegação da segurança por ter o ato administrativo obedecido aos pressupostos legais, cuja verificação depende de exame de circunstâncias de fato, não se podendo falar em direito líquido e certo amparável por via de mandado de segurança.

Se, depois de concedido o alvará de licença, como sempre, com a cláusula expressa "enquanto satisfazer as exigências da legislação em vigor" (fls.), a autoridade verifica que há infringência de Decreto n.º 6.000, pois que a oficina está instalada em zona residencial e sem as cautelas precisas para evitar ruídos, poeiras, incômodos aos vizinhos, impõe-se a sua cassação.

Essa é a lição corrente. A atividade individual deve exercer-se, diz Recaredo F. de Velasco Calgo (*Resumem de Derecho Administrativo y de Ciencia de La Administracion*), de acôrdo com as condições consignadas na autorização (fls. 166, 1.º tomo). O alvará, a autorização, segundo êle, mantém-se enquanto se respeitam as prescrições impostas: *"su lerácion autoriza a suprir la licencia conferida..."* (fls. 167, tomo I) v. Bielsa, 3.º t., fls. 91).

Entre nós, o Professor Caio Tácito (fls. 261, vol. 39 da *Revista de Direito Administrativo*) ensina que: "A licença é ato administrativo precário, suscetível de revogação mediante justo motivo. O interêsse primordial privado pode ser contrastado pelo interêsse público legítimo, mesmo se superveniente à instalação do estabelecimento comercial. Não se verificando desvio de poder ou falso motivo, é lícito, em tese, à administração, cancelar, em benefício do interêsse comum, a licença concedida, a fim de executar os planos técnicos de urbanismo. O zoneamento urbano, em função de conveniências ge-

rais, é atribuição regular do Estado representando condição implícita do ato de licença".

Assim, em face da doutrina, nenhuma dúvida há de que verificando a autoridade que a oficina está incomodando os vizinhos, não satisfazendo o licenciado as exigências do Decreto n.º 6.000, pode e deve cassar o alvará.

Pelos motivos expostos, nenhum abuso de poder tendo cometido o Exmo. Sr. Prefeito, no caso em tela, acordam os Juízes da 8.ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, por unanimidade de votos em denegar a segurança requerida, condenado o requerente nas custas.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1957. — *Fernando Maximiliano*, Presidente e Relator. — *Ernesto Stampa Berg* — *Horta de Andrade.*

Ciente. Rio, 22-4-57. — *Cândido de Oliveira Neto.*